

de 8bro em q prej.....os justos Limites das jurisdição
..... militar nas cauzas Crimes, e terião Vm.^{es} della só pela inge-
rencia q tiverse a serteza de q o doutor ouvidor
..... registrar nessa Camara a d.^a lei, como
..... em todas as V.^{as}

..... termos Remetão vm.^{ces} os autos na
fr.^a entes a esse soldado de quem vm.^{ces}
..... privativo, e competente juizo.

Deos gd.^e a Vm.^{ces} S. Paulo 30 de Janr.^o de 1770 //
Dom Luiz Antonio de Souza // Snr.^{es} Juizes f.^{es}
da Camr.^a da V.^a de S. Seb.^{am} =

..... **Comd.^e do Destacam.^{to} de S.**
Seb.^{am}

..... augmento da Fort.^a dessa V.^a eSe
..... provid.^{as} hé porq me não che..... se achão
applicados para outras partes; Vm.^{ce} vá trabalhando melhor que pu-
der, para que sempre Seva adiantando alguma couza, até que eu
possa applicarlhe todas as forças.

Ao Cap.^m Fernando Leite darey a Resolução de todos os apon-
tamentos, q VM.^{ce} por elle me mandou p.^a lhe fazer prompto oq p.^r
ora lhe he mais necessario.

Esse Soldado, que ahy se acha criminozo pela just.^{ca}, mande-o
Vm.^{ce} trocar por outro da praça, q tenha igual prestimo, para o q
Vm.^{ce} oquer.

Deos gd.^e a Vm.^{ce} S. Paulo a 30 de Janr.^o de 1770 // D Luiz
Antonio de Souza // Snr. Sargento Joaq.^m da S.^a Coelho //

..... **Para o Comd.^e do Destacam.^{to} de Ubatuba**

Continua vm.^{ce} na mesma forma q té conservar
essa quadra na posse em q esta nella entrada os
Viandantes de mar, e terra presentarem, e pedirem
os Seus despachos o Cap.^m mor não tem ordem alguma e
esta, se o fizer será porque esse modo alguma ordem q
Se diferentes fins.

Não há duvida Soldos, que pertencem aesse
de tandose pesoa habilitada q

Deos gd.^e a Vm.^{ce} S. Paulo de janr.^o de 1770 // D.
Luiz Antonio de Souza // Comd.^e do Destacam.^{to}
de Ubatuba //

..... **Para o Comd.^e da Praça de Santos =**

Com a data de 23 de janr.^o passado Remeti a Vm.^{ce} as Cartas
q devião partir com os petrechos de guerra p.^a Parnagua, e ao contexto



da mesma carta Se mandar Eu demorar a Embarcação em q tudo ha partir, antes do Spirito della Se colhe hũa infalivel brevidade com q Eu desejava Sefisesse Expedir. A Vista do q lhe ordeno, q logo q receber Esta afaça partir com toda a Brevid.º; oq Supus já tivesse feito como se verifica da outra carta q com data de 30 do mesmo mez de Janr.º proximo passado. Nem Vm.ºe me dilate mais embarcações algumas, q bem Sabe o q.º eu qr.º cuidar m.ºdo do seu expediente, acujas demoras Vm.ºes contra as m.ºas intenções. Deos gd.º a Vm.ºe São Paulo 3 de Fever.º de 1770 // D Luiz Antonio de Souza // S.º Capm Manoel B.

..... **fora de Santos = do Secretario**

..... =

..... entregues a Vm.ºe duas Cartas expedidas pelo seu Conf. de vm.ºe mandar recibo em que ta de cada huma dellas, e em contheudo, para aSsim o participar Conselho, na forma que Sou obrigado.

Deos gd.º a Vm.ºe S. Paulo 5 de Fever.º de 1770 // Thomaz Pinto da S.º // S.º D.º Juiz de fora Joze Gomes Pinto de Moraes //

Foi outra do mesmo teor p.º o Ouv.ºr de Parnaguá; com outras duas cartas.

P.º o Ouvidor desta Comarca: do Secretr.º deste Governo —

Remeto a Vm.ºe as rellaçoens juntas das pessoas que hão de Servir nas Camaras das novas villas, de S. João da Tibaya e Mogimirim; e Ordena o Ill.ºm Ex.ºm Senhor General que Vm.ºe Logo os faça Servir por Obviar os inconvenientes que Se Seguem deestarem as ditas villas Sem Justiça. Para Mogimirim inda não está nomeado Tabalião porem brevemte fará, e então Se participará a Vm.ºe que Deus guarde annos. S. Paulo Secretr.º do Governo a 10 de Fever.º de 1770 // Thomaz Pinto da Silva // S.º Ouvidor Salvador Pereira da S.º

Rellação dos Juizes Ordinar Camera, que hão de Servir na nova V.º de Mogi mirim

Juizes	— //	Salvador Jorge de Moraes = O Capitão Manoel Rodrigues
Vereadores	— //	Antonio Luis de Moraes Pizarro — // Jozé Pereira Tangerino — // Domingos Roiz Vianna =
Procurador Tabalião e mais anexos	—	Mauricio Jozé Machado =

